

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

2611098837

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

**Anúncio n.º 2250/2008**

**Processo: 14/06.7TBPNL-D**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Largopesca — Pesca e Comercialização, S. A., e outro(s).  
Insolvente: Brasigel — Comércio A Retalho e Por Grosso de Prod. Alimentares Congelados, Ldª

O Dr. Miguel Carneiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Brasigel — Comércio a Retalho e por Grosso de Prod. Alimentares Congelados, Ldª, NIF — 504973479, endereço: Rua de Coimbra, n.º 8, Santa Eufémia, 3230-000 Penela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sobral*.

2611098044

## 5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Anúncio n.º 2251/2008**

**Processo 874/04.6TBPD-L — Prestação de contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: António J. Cardoso Simões

A Dr.ª Ana Paula Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Cafep — Cafeteria e Panificação, Ldª, com sede na Rua do Laureano, N.º 29, S. Pedro, 9500-000 Ponta Delgada,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Salvado*.

2611095029

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 2252/2008**

**Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência n.º 7469/07.0TBVFR em que são:

Insolvente: Daniela Sofia Ferreira Rocha, nascido(a) em 20-06-1981, NIF — 208151133, BI — 12002589, Endereço: Rua Ribeira Brava, n.º 24, Fiães, 4535-285 Santa Maria da Feira

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relya Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611094946

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

**Anúncio n.º 2253/2008**

**Processo: 287/2000 — Falência (Requerida)**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos

Requerido: Mario Carneiro do Couto e outro(s).

Dr. José Carlos Lopes Pinto, Juiz de Direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso:

Faz saber que por sentença de 07-03-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA dos Requeridos: Mario Carneiro do Couto, nacional de Portugal, NIF — 190996170, BI — 3455476, domicílio: Rua das Oliveiras, 14, Santiago do Bougado, 4785 Trofa e de Esmeraldina Maria Torres Ferreira do Couto, estado civil: Casado, nascida em 05-01-1962, nacional de Portugal, BI — 7649791, Licença de condução — 437172(0), domicílio: Rua das Oliveiras, N.º 14, Santiago de Bougado, 4785 Trofa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial:

Dr. Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 299, 3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

10 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *José Carlos Lopes Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*.

2611098470